

PROJETO BÁSICO

(PARA CURSOS OU PALESTRAS COM ACESSIBILIDADE PRESENCIAL OU EM EAD)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 72, inciso I c/c art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Portarias Esmam 19/2019 e 17/2021.

1.2 Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO Poder Judiciário;

1.3 Resolução GP Nº 68/2023 que institui a Política de Governança do Poder Judiciário do Maranhão e define a sustentabilidade como princípio.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação destina-se a realização do Curso Assédio Moral, Sexual e discriminação voltado para as serventias extrajudiciais.

A temática sobre assédio e discriminação no mundo do trabalho tem se configurado como uma demanda recorrente no judiciário trabalhista e no Ministério Público do Trabalho, fazendo pensar numa possível articulação entre sofrimento/adoecimento e violência laboral. Nesse sentido, faz-se urgente esse tema como objeto de pesquisa e discussão tanto no contexto acadêmico, quanto nas organizações de um modo geral. O Conselho Nacional de Justiça tem incentivado práticas de enfrentamento e prevenção ao assédio moral, sexual e da discriminação, instituindo normativos e acompanhando seus cumprimento pelos tribunais. Por se tratar de uma temática sensível e específica, é importante que os membros Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação sejam capacitados para melhor estruturação e desempenho das funções.

É com esta perspectiva que o presente projeto do curso de Assédio Moral, Sexual e Discriminação alinha-se. É necessário não só escrever códigos de condutas, normativos e leis, mas, sobretudo, despertar, treinar,

desenvolver nas pessoas que delas fazem parte, o sentido ético, humano, subjetivo e as competências para além das técnicas, tão necessárias a mudança de cenários e culturas onde o fenômeno acontece.

2.1. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente de magistrados e servidores constitui fundamento dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da justiça.

2.2. Nesse sentido, o artigo 93, Inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988, estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para a promoção na carreira da magistratura.

2.3. No âmbito das escolas judiciais, a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura é conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do artigo 105, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.4. Atualmente, a referida regulamentação encontra-se disciplinada nas Resoluções Enfam n.02/2016 e n.01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Instrução Normativa Enfam n.01/2017, que são de cumprimento obrigatório pelas Escolas Judiciais.

2.5. Referidas normas disciplinam as ações de capacitação no âmbito das escolas judiciais, dispondo sobre: os requisitos para credenciamento dos cursos junto à Enfam, a metodologia de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos cursos oficiais, conteúdo programático mínimo e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

2.6. Feitas essas observações e seguindo a recomendação da Diretoria de Controle Interno, constante no Relatório de Auditoria nº 01/2018, a Escola da Magistratura apresenta este projeto básico para subsidiar a presente contratação direta.

2.7 O Curso ofertado possui critérios de acessibilidade com utilização de recursos de tecnologias assistiva, software de leitura de tela para deficientes visuais e/ou intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para favorecer a comunicação e o aprendizado de pessoas com deficiência auditiva.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de docente, como pessoa física ou jurídica, para ministrar curso de formação continuada e promover a capacitação de servidores/magistrados, nos termos das Resoluções Enfam n. 02/2016 e n. 01/2017, esta alterada pela Resolução n. 08/2020 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do projeto de curso em anexo.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Ver projeto do curso anexo.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A depender da quantidade de inscritos, o evento será ministrado na sede da Escola, com recursos multimídia próprios, ou no Auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA, com recursos multimídia do acervo patrimonial da Esmam e da AMMA, sem ônus para o TJMA, nos termos de Termo de Cooperação firmado entre os partícipes.

5.2. As informações sobre: dias, horários, local, carga horária, intervalos, abertura, encerramento, público alvo, sistemática de avaliação, procedimento

didático-pedagógico, conteúdo programático, certificação, definição de competências e habilidades pretendidas e caracterização do instrutor estão discriminadas no projeto do curso em anexo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a qualificação técnica, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 01/2017¹ da Enfam, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, e do artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Ministrar a ação formativa de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

7.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

7.4. Atender prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**;

7.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

¹ Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II – a titulação;

III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV – o desempenho como docente em ações formativas;

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.

§ 1º O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.
- 8.2. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídia adequados à realização da ação formativa.
- 8.3. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa.
- 8.4. Emitir certificado de participação do docente na ação formativa.
- 8.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias em relação à prestação dos serviços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Para realizar a contratação junto ao TJMA, o formador deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG e CPF;
 - b) Currículo lattes ou currículo elaborado pelo formador contendo titulação, experiência profissional e experiência na docência;
 - c) Ficha cadastral preenchida;
 - d) Dados bancários;
 - e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - g) Contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);
 - h) Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
 - i) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (pessoa jurídica);
 - j) Prova de regularidade relativa ao FGTS (pessoa jurídica); e
 - k) Projeto de curso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A presente contratação seguirá a Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução n. 08/2020, que disciplina a contratação e retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação,² e a Portarias Esmam 192019 e 172021.

10.2. Após a execução do serviço o contratado emitirá RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO – RPA OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.

10.3. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: nos termos do artigo 141,III, da Lei 14.133/2021

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A demora excessiva e injustificada para o cumprimento da obrigação ou o cumprimento inexato (inexecução total ou parcial) sujeita o contratado às sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

2 Resolução nº 01/2017. Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

§1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da Enfam ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada;

§2º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam.;

§3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação;

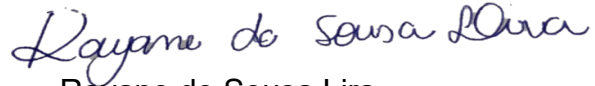
(...);

§5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.

§6º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§7º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

São Luís/MA, 14 de março de 2024.



Rayane de Sousa Lira

**Chefe da Divisão de Extensão e Desenvolvimento Institucional da
Esmam**